



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

O Município, ao longo dos anos, tem investido na qualificação da atenção à saúde da mulher, alcançando avanços significativos, como a redução da mortalidade materna e infantil, a diminuição da incidência de gestação na adolescência, por meio do acesso a consultas pré-natais e ginecológicas. Além disso, a necessidade de transferência de gestantes para outros municípios foi reduzida, fortalecendo a resolutividade da rede local e proporcionando maior conforto e segurança às pacientes e suas famílias.

Em 2024, foram realizados, em média, 15 partos por mês, entre normais e cesarianas, aproximadamente 240 procedimentos ginecológicos, incluindo laqueaduras, curetagens, ooforoplastias, hysterectomias e miomectomias. Além disso, foram atendidas cerca de 1.500 consultas ginecológicas e 600 consultas obstétricas. Em 2025, os números mantêm tendência semelhante, evidenciando a demanda contínua pelos serviços e reforçando a necessidade de manutenção da oferta.

A Saúde da Mulher envolve o cuidado integral em todas as fases da vida, incluindo ações de prevenção, promoção, tratamento e recuperação da saúde, garantindo acesso equitativo e de qualidade aos serviços. É fundamental atender às necessidades específicas das mulheres, respeitando suas diversidades e promovendo a equidade em saúde.

Entretanto, o contrato nº 105/2020, que atualmente viabiliza a execução desses serviços, possui término previsto para dezembro de 2025, sem possibilidade de prorrogação. Somado a isso o fato de que o Município não dispõe de profissionais efetivos nessas especialidades, expõe a rede municipal de saúde ao risco de descontinuidade de atendimento especializado.

A interrupção desses atendimentos poderia comprometer avanços já conquistados, dificultar o acesso a consultas e procedimentos especializados, aumentar as filas de espera e elevar o risco de complicações ginecológicas, maternas e neonatais, comprometendo a continuidade do cuidado integral e seguro às mulheres.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos em ginecologia e obstetrícia, garantindo o acesso integral da população feminina a esses serviços. Tal necessidade está alinhada ao Plano Anual de Contratações de 2025 e à Lei Orçamentária Anual (LOA).





III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade descrita, é essencial garantir que os seguintes requisitos sejam cumpridos:

- Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os pacientes/usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- Todos os dados e informações referentes aos pacientes devem ser tratados com sigilo e confidencialidade absolutos, de acordo com as normas éticas e legais estabelecidas. O acesso às informações pessoais dos pacientes deve ser restrito apenas a profissionais autorizados e diretamente envolvidos no processo de atendimento.
- A execução dos serviços de saúde deve estar em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pelas autoridades de saúde em nível federal, estadual e municipal. Isso inclui o cumprimento das leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras normativas pertinentes que regem o funcionamento do sistema de saúde.
- Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, conforme disposição da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 e da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 997, de 23 de maio de 1980, em vigor.
- A execução dos serviços exige profissional qualificado especialista em ginecologia/obstetrícia e registro no Conselho Profissional competente.
- O tempo máximo de resposta ao chamado do médico de retaguarda será de 30 (trinta) minutos, em razão da natureza emergencial dessas demandas.

IV - PROSPECÇÕES DE SOLUÇÕES / LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade identificada neste estudo, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de analisar soluções viáveis para a contratação de serviços médicos na área de Ginecologia e Obstetrícia, considerando critérios de conveniência, economicidade e eficiência para a Administração Pública.

Para estimar custos e avaliar a viabilidade das opções, foram considerados parâmetros de contratações similares realizadas por outros entes públicos. As alternativas analisadas foram:

1. **Solução: Realização de concurso público**
2. **Solução: Contratação, por meio de processo licitatório, de empresa ou entidade especializada em serviços médicos.**



Em cumprimento à legislação, que determina a realização de concursos públicos para o provimento de cargos efetivos, o Município tem adotado essa medida como sua principal estratégia. No concurso realizado em 2024, por exemplo, houve apenas dois inscritos para a especialidade, a seguir, apresenta-se a relação dos últimos concursos realizados:

- 2020 – Médico Ginecologista/Obstetra: não houve inscrições.
- 2022 – Médico Ginecologista/Obstetra: não houve inscrições.
- 2024 – Médico Ginecologista/Obstetra: houve candidato aprovado, porém não houve ingresso no cargo.

Essa baixa adesão reflete, em parte, a atração exercida pelo setor privado sobre os profissionais de saúde, especialmente na área médica, que oferece maior flexibilidade de horários, melhores condições de trabalho e, frequentemente, remuneração mais atrativa. Ademais, o fato de o salário do servidor público estar sujeito ao teto remuneratório estabelecido pelo subsídio do Prefeito, conforme disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, constitui um fator desestimulante para que médicos optem por ingressar em concursos públicos, considerando que o limite salarial, muitas vezes, não se mostra competitivo em relação às oportunidades existentes no setor privado.

Portanto, embora a realização de concursos públicos constitua estratégia legítima para a recomposição do quadro de servidores municipais, e haja previsão de novo certame em 2025, essa medida, por si só, o efetivo provimento e a permanência de profissionais. Há grandes dificuldades relacionadas à ausência de candidatos, especialmente quando são exigidas especializações, bem como à elevada taxa de desistência dos aprovados, seja antes da posse, ou após o ingresso no cargo público.

Nesse contexto, a Solução 2, que consiste na contratação de empresas, revelou-se uma alternativa mais viável e necessária. Essa possibilidade encontra respaldo no inciso I, do artigo 2º, da Portaria nº 1034/2010, que dispõe:

"Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde."

Tal dispositivo reconhece que as estruturas públicas, por vezes, podem ser insuficientes para atender plenamente à demanda do Sistema Único de Saúde. Por essa razão, a legislação admite que o Poder Público está autorizado a complementar sua rede de serviços por meio da contratação ou celebração de convênios com empresas privadas. Essa medida visa assegurar a atenção integral



aos usuários e fortalecer a rede, promovendo maior eficiência no atendimento às necessidades da população.

A contratação de empresa proporciona maior flexibilidade e adaptabilidade diante das demandas em constante mudança. Essa abordagem permite ao município lidar de forma mais eficaz com os desafios decorrentes da instabilidade na equipe médica, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população, minimizando os impactos causados pela escassez de profissionais interessados em ingressar no serviço público. A partir disso, surgiram duas alternativas para efetivar a contratação, pregão ou credenciamento:

PREGÃO COM CONTRATO: O pregão com contrato possibilita maior controle administrativo, ao concentrar a execução dos serviços médicos em uma única empresa contratada por meio de licitação. Essa centralização favorece a fiscalização, o cumprimento contratual e o controle de custos, além de assegurar maior previsibilidade orçamentária. Em contrapartida, limita a oferta de profissionais à equipe da contratada e reduz a flexibilidade para adequações diante de variações na demanda, uma vez que eventuais alterações devem observar os limites legais de acréscimo ou supressão contratual.

CRENCIAMENTO: O credenciamento é uma modalidade dinâmica e flexível, que permite a contratação simultânea de múltiplos profissionais ou empresas especializadas. Não prevê exclusividade a um único fornecedor, possibilitando o ingresso contínuo de novos prestadores conforme as necessidades da Administração. Favorece a ampliação e diversificação do atendimento, ao permitir o credenciamento de profissionais de diferentes especialidades para suprir demandas específicas, além de possibilitar rápida adequação às variações de demanda por meio de uma rede de prestadores credenciados. Em contrapartida, requer gestão mais complexa, em razão da necessidade de administrar diversos contratos individuais e de manter o monitoramento contínuo da qualidade e da execução dos serviços.

Nos últimos anos, o Município utilizou o modelo de pregão com contrato para a contratação de ginecologistas e obstetras, obtendo resultados satisfatórios. Com o objetivo de ampliar o quadro profissional e aumentar o número de prestadores disponíveis na área da saúde, iniciou-se a transição gradual dos contratos existentes para o modelo de credenciamento, que vem se mostrando positivo em termos de eficiência operacional, ampliação da rede de prestadores e agilidade na resposta às demandas assistenciais. Essa modalidade confere maior flexibilidade à Administração para ajustar a prestação dos serviços conforme as variações da demanda, especialmente considerando que os concursos públicos para provimento de cargos efetivos continuam sendo realizados e que a saúde é uma área essencial, de caráter contínuo, sujeita a oscilações na demanda.

Com base nessa experiência, pretende-se aplicar o mesmo formato na área de ginecologia e obstetrícia. Conforme o artigo 79, as opções de contratação mediante credenciamento são:



I - Paralela e não excludente: Caso em que é viável e vantajosa para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, permitindo a seleção de múltiplos prestadores ao mesmo tempo.

II - Com seleção a critério de terceiros: Quando a escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço.

III - Em mercados fluidos: Quando a flutuação constante no valor da prestação e nas condições de contratação torna inviável a seleção de um agente por meio de processo licitatório.

No âmbito da assistência à saúde, especialmente em áreas sensíveis como ginecologia e obstetrícia, a mulher ocupa papel central. Nessas especialidades, o atendimento envolve aspectos físicos, emocionais e íntimos, tornando a confiança e o vínculo com o profissional fundamentais para uma experiência segura e acolhedora.

A adoção do credenciamento com seleção a critério da paciente mostra-se particularmente adequada nesse cenário. Permitir que a mulher escolha o profissional que a acompanhará fortalece o vínculo de confiança, facilita a adesão ao acompanhamento, reduz barreiras de acesso e promove um atendimento mais humanizado, favorecendo o cuidado integral à saúde feminina e promovendo sua autonomia e bem-estar.

Entretanto, é preciso considerar que o parto é imprevisível, podendo ocorrer em situações de urgência ou emergência. Para garantir a segurança da paciente, estabelece-se que o item retaguarda obstétrica, será organizado por meio de escala dividida de forma igualitária entre os credenciados. Dessa forma, caso uma gestante dê entrada à unidade hospitalar em trabalho de parto, o profissional de retaguarda assegurará o atendimento, garantindo a continuidade e integralidade da assistência.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o exposto, a solução é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**. Essa escolha proporciona flexibilidade e diversidade na prestação de serviços de saúde, permitindo um maior número de empresas selecionadas e, conseqüentemente, um atendimento mais amplo à demanda do município.

No contrato anterior, a empresa contratada era responsável não apenas pelo profissional especialista, mas também pelo médico auxiliar. Contudo, considerando que o município tem um credenciamento, no qual já foram contemplados profissionais auxiliares, decidiu-se, separar essas funções.



Visto que a realização de procedimentos cirúrgicos não pode ser determinada apenas em consultas pré-operatória e pós-operatória, uma vez que cada paciente pode necessitar de cuidados adicionais, acompanhamento ambulatorial e até mesmo avaliações de especialistas para definir a necessidade da intervenção e a classificação de prioridade, optou-se por vincular a realização dos procedimentos cirúrgicos à prestação de consultas médicas.

É obrigação da empresa credenciada contratada zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

A empresa deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a qualidade e a segurança dos serviços, respondendo por danos causados aos pacientes em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência médica.

DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

As consultas ginecológicas, obstétricas, procedimentos cirúrgicos ginecológicos, bem como partos eletivos serão realizados conforme a escolha da paciente, respeitando o modelo de credenciamento com **seleção a critério de terceiros**, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa sistemática garante autonomia às usuárias, fortalecendo o vínculo de confiança com o profissional e contribuindo para um atendimento mais humanizado.

Ressalva-se que o Item 03, Lote 02, referente à retaguarda de médico obstetra, será executado em regime de escala igualitária, de forma **paralela e não excludente**, a fim de garantir cobertura profissional contínua nos casos de urgência e emergência. Nessa hipótese, os partos decorrentes de atendimentos emergenciais Item 02, serão realizados pelo médico obstetra de retaguarda em plantão, assegurando a continuidade, integralidade e segurança da assistência.

A credenciada deverá apresentar, no ato da assinatura do termo de credenciamento ou contrato, a relação completa de profissionais, incluindo disponibilidade de atendimento, qualificação e demais informações que cada profissional julgar pertinentes, garantindo que as pacientes possam exercer sua escolha com transparência, segurança e autonomia.

Com base nessas informações, será disponibilizada, na Unidade de Saúde da Mulher e da Criança, a relação dos profissionais credenciados por empresa. A escolha do profissional será realizada no próprio local, com acompanhamento da equipe administrativa, que registrará formalmente a opção da usuária em documento específico.

A Secretaria Municipal de Saúde consolidará as escolhas realizadas, organizando as agendas dos profissionais. A empresa credenciada receberá a relação dos profissionais escolhidos, o quantitativo de consultas correspondentes e as datas agendadas para execução, considerando as disponibilidades da estrutura física da unidade.



DAS CONSULTAS GINECOLÓGICAS

- a) As consultas serão organizadas em agenda mensal, elaborada pela equipe da Saúde da Mulher e da Criança. A agenda será enviada à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao primeiro dia de atendimentos previstos.
- b) As agendas de atendimento poderão receber ajustes ao longo do mês, com inclusão de novos atendimentos conforme a disponibilidade dos profissionais e as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria.
- c) As consultas deverão seguir os protocolos técnicos estabelecidos pelas diretrizes do Ministério da Saúde e os padrões das sociedades médicas competentes, com registro obrigatório de todas as informações pertinentes no prontuário eletrônico do paciente.

DAS CONSULTAS PRÉ-NATAIS

- a) As consultas obstétricas (pré-natais) serão organizadas em agenda mensal, elaborada pela equipe da Saúde da Mulher e da Criança. A agenda será enviada à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação ao primeiro dia de atendimentos previstos.
- b) As agendas de atendimento poderão receber ajustes ao longo do mês, com inclusão de novos atendimentos conforme a disponibilidade dos profissionais e as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria.
- c) As consultas deverão seguir os protocolos técnicos estabelecidos pelas diretrizes do Ministério da Saúde e os padrões das sociedades médicas competentes, com registro obrigatório de todas as informações pertinentes no prontuário eletrônico do paciente.

DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

- a) A Contratante encaminhará à Credenciada todos os pacientes com indicação médica cirúrgica, diagnosticada por profissionais médicos da rede básica, observando a escolha da paciente;
- b) A Credenciada, após a avaliação do paciente por seu profissional médico cirurgião, reserva-se o direito de não realizar o procedimento, caso entenda que a cirurgia não é necessária, ou que o caso demande suporte não disponível no hospital local;
- c) Caso a Credenciada conclua que não há necessidade de procedimento cirúrgico, mas sim de tratamento clínico, deverá encaminhar o paciente à rede básica para os devidos cuidados e continuidade do tratamento;
- d) Caso a Credenciada entenda que a cirurgia necessária excede a capacidade do hospital local e deva ser realizada em centros de maior complexidade, deverá preencher todos os protocolos e providenciar o devido encaminhamento do paciente para tais centros;
- e) A Credenciada poderá solicitar à rede básica a realização de quaisquer exames de imagem, laboratoriais (como raio-X e eletrocardiograma), bem como avaliações complementares por



outros especialistas, como anesthesiologistas e cardiologistas, que contribuam para a análise do risco cirúrgico do paciente;

f) Após a avaliação do paciente, realização dos exames e procedimentos pré-operatórios e confirmação da necessidade da cirurgia, a Credenciada deverá agendar a data do procedimento, conforme a disponibilidade operacional, em conjunto com a Administração do Hospital Municipal;

g) Após a realização do procedimento cirúrgico, a Credenciada será responsável pelo acompanhamento pós-operatório durante o período de internação, até a alta hospitalar do paciente;

h) A Credenciada deverá registrar no prontuário eletrônico do paciente todas as informações relativas a exames, procedimentos e consultas realizados antes, durante e após a cirurgia.

i) Todos os procedimentos deverão seguir os protocolos técnicos estabelecidos pelas diretrizes do Ministério da Saúde e pelas sociedades médicas competentes, com registro obrigatório de todas as informações pertinentes no prontuário eletrônico do paciente.

DA RETAGUARDA/ACOMPANHAMENTO DE PARTOS:

a) A Credenciada deverá disponibilizar profissional médico de sobreaviso (retaguarda), com a responsabilidade de atender às necessidades emergenciais do Hospital Municipal São José, devendo se apresentar presencialmente na unidade em até 30 (trinta) minutos após o chamado.

b) O regime da retaguarda será de plantão, com carga horária de 12 (doze) horas, e sua execução ocorrerá conforme a escala mensal previamente definida pela CONTRATANTE, em acordo com a ata de distribuição de demanda e número de credenciados.

c) A escala será encaminhada às empresas credenciadas com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência em relação ao início de sua execução, para fins de adequada organização e planejamento.

d) A empresa credenciada que possuir mais de um profissional habilitado deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento da escala, o nome do profissional designado para cada dia de execução. A empresa deverá garantir o comparecimento do profissional indicado nos horários estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

e) Para a realização de partos, sejam normais ou cesarianas, a Credenciada deverá disponibilizar médico obstetra, regularmente habilitados e registrados junto ao CRM-SP. O médico será o responsável pela condução da equipe durante o procedimento, devendo observar rigorosamente os protocolos e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições profissionais competentes.

f) Os partos decorrentes de atendimentos de urgência e emergência serão realizados pelo médico obstetra de retaguarda.



g) Os partos eletivos deverão respeitar as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, normas éticas do Conselho Federal de Medicina, e orientações do Ministério da Saúde. O agendamento será realizado em comum acordo entre a gestante e o médico escolhido, observando critérios clínicos, segurança materno-fetal, disponibilidade da equipe e da unidade hospitalar.

h) O Hospital Municipal São José será responsável por fornecer todos os recursos necessários à realização dos procedimentos, incluindo equipamentos, insumos, medicações e equipe de enfermagem, desde a internação até a alta da paciente.

LOCAL DA EXECUÇÃO:

Consultas: Local da prestação dos serviços: Unidade Saúde da Mulher e da Criança - Situado na Rua: Josias Cardoso, nº 387, Centro, Itaberá/São Paulo.

Retaguarda /partos/procedimentos: Local da prestação dos serviços: Hospital São José - Situado na Rua: Josias Cardoso, nº385, Centro, Itaberá/São Paulo.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Indicação do profissional especializado disponível para a execução do objeto licitado, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica responsável pelos trabalhos, composta, no mínimo, por 01 ginecologista/obstetra, com a devida Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e comprovação de conclusão de Residência Médica reconhecida pelo MEC, ou Título de Especialista fornecido por sociedade especializada e reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), ou Certificado de Conclusão de Especialização.

Com o objetivo de corrigir falhas observadas em credenciamentos anteriores, especialmente relacionadas à inclusão de profissionais em prazos excessivamente reduzidos, o que dificultava a conferência documental em tempo hábil, atualização do CNES e até mesmo o controle da execução, será estabelecido um período para inclusão e análise de novos profissionais. Essa medida visa garantir maior segurança administrativa, organização de agendas, e evitar prejuízos à continuidade dos serviços. Portanto, fica estabelecido que:

a) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b) Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação, para analisar e validar os documentos. A validação, contudo, não produzirá efeitos imediatos, em razão das agendas mensais e das escalas de retaguarda já definidas, ficando o credenciado, obrigado



a prestar os serviços agendados por meio do profissional já validado no credenciamento, sob pena de descredenciamento e responsabilização administrativa.

ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

PONTO CRÍTICO	CONSEQUÊNCIA POTENCIAL	MEDIDAS PARA CONTORNAR A SITUAÇÃO
Falta de credenciados em algum item	A falta de credenciados em determinadas áreas pode gerar dificuldades no atendimento, aumentando o tempo de espera e impactando diretamente no paciente.	- Dar ampla publicidade para o presente processo. Portal de Compras Governamentais e outros portais de contratações públicas
Excesso de Prestadores em algum item	Um número excessivo de prestadores pode gerar insatisfação entre os credenciados, pois a demanda pode ser inferior ao esperado.	- Realizar distribuição da demanda a cada três meses, deixando clara que será de forma equitativa e igualitária, ajustando a alocação de atendimentos conforme a demanda real e garantindo que todos os credenciados sejam contemplados.
Desigualdade na execução dos Atendimentos	Mesmo priorizando a distribuição igualitária, alguns prestadores podem acumular muitos atendimentos, enquanto outros têm baixa demanda, devido à disponibilidade profissional	- Incluir no contrato cláusulas que permitam redistribuição de atendimentos entre prestadores de acordo com sua disponibilidade. - Realizar reuniões periódicas com os prestadores para alinhar demandas e agendas.
Problemas de privacidade e confidencialidade	Vazamento de informações sensíveis dos pacientes, o que pode resultar em danos	- Implementar sistemas de segurança da informação robustos. - Treinamento contínuo dos profissionais sobre a importância

Assinado por 5 pessoas: AMANDA LIMA OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, MARINA GOMES MOREIRA, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e CÂMILA VALERIA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/950C-49E8-77F5-C873> e informe o código 950C-49E8-77F5-C873





		da privacidade e confidencialidade.
Não conformidade com regulamentações	Multas, sanções administrativas e a suspensão ou revogação do credenciamento.	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir que todos os documentos estejam de acordo com a Lei nº 14.133/2021. - Solicitar documentos dos credenciados para comprovação de regularidade com o CREMESP.
Acidentes médicos ou erro profissional	Acidentes ou erros profissionais podem prejudicar a saúde dos pacientes, ter consequências graves.	<ul style="list-style-type: none"> - Treinamento contínuo sobre boas práticas. - Inclusão de cláusula prevendo a responsabilidade da empresa e dos profissionais por erro médico.
Ausência do profissional escolhido para o acompanhamento do parto, visto que é imprevisível.	Prejuízo à continuidade e segurança da assistência.	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a presença de outro profissional capacitado, em regime de retaguarda, para assumir o atendimento sem comprometer a segurança, continuidade ou qualidade da assistência à gestante.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

CONSULTAS GINECOLÓGICAS: A estimativa de consultas ginecológicas foi elaborada considerando o histórico de atendimentos e o número de mulheres em idade reprodutiva no município, garantindo que a oferta de serviços esteja adequada às necessidades da população.

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO GINECOLÓGICO: As quantidades foram estimadas com base demanda histórica do Município e no Contrato 105/2020, garantindo a mesma cobertura assistencial e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU): Considerando a recente atualização normativa, que permite a realização da inserção de DIU por enfermeiros capacitados, foi estabelecido um quantitativo máximo de procedimentos destinado aos casos em que o procedimento





não possa ser realizado pela equipe de enfermagem, como situações mais complexas que exijam avaliação médica especializada.

ANO	NASCIDOS VIVOS
2016	212
2017	215
2018	214
2019	259
2020	236
2021	223
2022	200
2023	236
2024	216

SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA – PARTOS: O quantitativo foi definido com base nos dados de nascidos vivos, estabelecendo-se um número máximo de partos a serem realizados. Considera-se, ainda, que se trata de uma área com demanda variável ao longo do tempo.

CONSULTAS OBSTÉTRICAS: A quantidade estimada para as consultas obstétricas segue a mesma lógica de planejamento, garantindo a realização de, no mínimo, duas consultas mensais para as gestantes a partir das 30 semanas de gestação, conduzidas por médico especialista em obstetrícia. Considera-se, ainda, uma margem adicional para atender casos que demandem acompanhamento individualizado, em razão de complicações clínicas ou condições de risco específicas, assegurando que todas as gestantes recebam cuidado integral, contínuo e seguro durante o período de pré-natal.

RETAGUARDA OBSTÉTRICA: As retaguardas foram estimadas considerando uma jornada de 12 horas e a necessidade de que o serviço contínuo ao longo do ano, assegurando atendimento imediato em situações de urgência ou emergência e garantindo a continuidade e integralidade da assistência.

LOTE 01				
ITEM	UND.	DESCRIPTIVO	ESTIMATIVO MENSAL	ESTIMATIVO ANUAL
01	Serv.	Procedimento cirúrgico ginecológico - Serviços médicos de Cirurgião especializado em cirurgia ginecológicas, o profissional médico deverá	20	240



		realizar cirurgias ginecológicas aos pacientes da Rede Básica de Saúde do município. Sendo: Histerectomia subtotal, histerectomia total com anexectomia uni ou bilateral, lise de aderências intestinais, ooforectomia, salpingectomia, laqueadura tubária, miomectomia, reanastomose tubaria, ressecção de tumor de ovário, colpoperineoplastia anterior, colpoperineoplastia anterior e posterior, correção da hipertrofia dos pequenos lábios, Bartolinectomia, ressecção de cisto vaginal, retirada de corpo estranho vaginal, retirada de corpo estranho uterino, entre outros procedimentos de baixa e média complexidade.		
02	Serv.	Inserção de dispositivo intrauterino (DIU)	10	120
03	Serv.	Consultas ginecológicas, incluindo atendimentos pré-operatórios e pós-operatórios, conforme agenda previamente definida pela Unidade de Saúde da Mulher e da Criança.	200	2.400
LOTE 02				
ITEM	UND.	DESCRIPTIVO	ESTIMATIVO MENSAL	ESTIMATIVO ANUAL
01	Serv.	Consultas obstétricas (pré-natal) - O profissional contratado deverá realizar as consultas obstétricas, conforme agenda a ser definida pelo Unidade de Saúde da Mulher e da Criança.	100	1.200
02	Serv.	Serviços médicos de Obstetra, para realização de partos, sendo partos normais ou cesarianas.	20	240
03	Serv.	Retaguarda de médico obstetra com plantão de 12 (doze) horas, permanecendo de sobreaviso para atendimento no Hospital Municipal. O profissional deverá se apresentar presencialmente sempre que solicitado, com o objetivo de suprir intercorrências obstétricas e demais demandas clínicas urgentes, assegurando a continuidade da assistência à gestante.	-	732





VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para elaboração da estimativa de preços o setor de compras realizou pesquisa junto ao BANCO DE PREÇOS. O valor médio encontrado para suprir a demanda vista como mais vantajosa foi de R\$ 1.930.353,36 (um milhão novecentos e trinta mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) conforme valores descritos na planilha abaixo e os documentos que compõe o arquivo ANEXO I.

Item	Unid	Qtde	Descrição	V. Unit	V. Total
<u>LOTE 01</u>					
1	Serv.	240	Procedimento cirúrgico ginecológico - Serviços médicos de Cirurgião especializado em cirurgia ginecológicas, o profissional médico deverá realizar cirurgias ginecológicas aos pacientes da Rede Básica de Saúde do município. Sendo: Histerectomia subtotal, histerectomia total com anexectomia uni ou bilateral, lise de aderências intestinais, ooforectomia, salpingectomia, laqueadura tubária, miomectomia, reanastomose tubaria, resseccão de tumor de ovário, colpoperineoplastia anterior, colpoperineoplastia anterior e posterior, correção da hipertrofia dos pequenos lábios, Bartolinetomia, resseccão de cisto vaginal, retirada de corpo estranho vaginal, retirada de corpo estranho uterino, entre outros procedimentos de baixa e média complexidade. Estimativa/mês: 20	R\$ 2.231,31	R\$ 535.514,40
2	Serv.	120	Inserção de dispositivo intrauterino (DIU)	R\$ 701,28	R\$ 84.153,60





3	Serv.	2.400	Consultas ginecológicas, incluindo atendimentos pré-operatórios e pós-operatórios, conforme agenda previamente definida pela Unidade de Saúde da Mulher e da Criança. Estimativas/mês: 200.	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00
LOTE 02					
4	Serv.	1.200	Consultas obstétricas (pré-natal) - O profissional contratado deverá realizar as consultas obstétricas, conforme agenda a ser definida pelo Unidade de Saúde da Mulher e da Criança. Estimativas/mês: 100	R\$ 70,00	R\$ 84.000,00
5	Serv.	240	Serviços médicos de Obstetra, para realização de partos, sendo partos normais ou cesarianas. Estimativa/mês: 15 a 20 mês.	R\$ 2.536,11	R\$ 608.666,40
6	Serv.	732	Retaguarda de médico obstetra com plantão de 12 (doze) horas, permanecendo de sobreaviso para atendimento no Hospital Municipal. O profissional deverá se apresentar presencialmente sempre que solicitado, com o objetivo de suprir intercorrências obstétricas e demais demandas clínicas urgentes, assegurando a continuidade da assistência à gestante.	R\$ 614,78	R\$ 450.018,96

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento em dois lotes justifica-se pela necessidade de integrar os serviços assistenciais prestados às pacientes nas áreas de ginecologia e obstetrícia, garantindo maior continuidade, vínculo e resolutividade na assistência à saúde da mulher. A separação dos serviços em itens distintos poderia prejudicar o acompanhamento integral, tornando-os mais sujeitos a retrabalhos, perda de eficiência e falhas. Para assegurar que as empresas possam executar plenamente os serviços, o processo foi organizado da seguinte forma:





Lote 01 – Ginecologia: consultas, procedimentos e cirurgias ginecológicas, assegurando que o responsável pelo acompanhamento clínico seja também aquele que realiza os procedimentos necessários.

Lote 02 – Obstetrícia: consultas de pré-natal, partos e o serviço de retaguarda obstétrica. Os itens de partos e retaguarda foram mantidos juntos em razão de sua interdependência técnica, pois a realização dos partos, sobretudo em situações de urgência, exige atuação imediata do médico de retaguarda para garantir segurança materno-fetal e continuidade da assistência. Essa organização também favorece que a gestante seja acompanhada pelo mesmo profissional sempre que possível, sem prejuízo do atendimento emergencial.

Ressalta-se que o parcelamento não acarreta prejuízo e nem restringe a participação de empresas, pois todos os itens pertencem ao mesmo ramo de especialidade médica.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Garantir o acesso ágil e contínuo a consultas ginecológicas e obstétricas especializadas;
2. Garantir a cobertura de partos e cirurgias ginecológicas;
3. Proporcionar acompanhamento pré-natal e pós-natal para todas as gestantes e puérperas;
4. Promover a oferta de métodos de planejamento familiar, contracepção e orientação reprodutiva;
5. Contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil no município;
6. Promover serviços humanizados, seguros e resolutivos, com melhoria comprovada na qualidade de vida das mulheres atendidas.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que a rede básica dispõe de espaços adequados para atendimentos, incluindo maca ginecológica e sala apropriada para consultas; que o Hospital Municipal conta com duas salas cirúrgicas equipadas para a realização dos procedimentos necessários, bem com sala de parto; que há credenciamento vigente de pediatra para acompanhamento dos partos, anestesista e médico auxiliar; e que existem contratos vigentes com laboratório, não se identifica, no momento, a necessidade de novas contratações para a celebração do presente contrato.



XI - IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

1. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);
2. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);
3. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando o disposto acima, os estudos evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Assim, DECLARA-SE ser VIÁVEL o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.**

Itaberá, data da assinatura eletrônica

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA
Coordenadora Adm. Hospitalar

CAMILA VALERIA MACHADO
Coordenadora de Programas ESF

NATALIA DOS SANTOS PRADOS
Coordenadora Atenção básica

PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA
Diretor Hospitalar



MARINA GOMES MOREIREIRA DE FREITAS

Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 5 pessoas: AMANDA LIMA OLIVEIRA, PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA, MARINA GOMES MOREIRA, NATÁLIA DO PRADO SANTOS e CÂMILA VALERIA MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itabera.1doc.com.br/verificacao/950C-49E8-77F5-C873> e informe o código 950C-49E8-77F5-C873





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 950C-49E8-77F5-C873

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMANDA LIMA OLIVEIRA (CPF 439.XXX.XXX-25) em 14/11/2025 16:53:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA (CPF 412.XXX.XXX-06) em 14/11/2025 16:53:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARINA GOMES MOREIRA (CPF 144.XXX.XXX-70) em 14/11/2025 16:59:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATÁLIA DO PRADO SANTOS (CPF 454.XXX.XXX-44) em 14/11/2025 17:11:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA VALERIA MACHADO (CPF 381.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 17:12:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/950C-49E8-77F5-C873>